

---

**DECRETO 242 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto municipal N° 158 de 25 de janeiro de 2021 e a aplicação do toque de recolher, como nova medida temporária emergencial de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse Município,

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 19.586 do Governo do Estado da Bahia, bem como as medidas sanitárias estaduais e nacionais adotadas, diante do surgimento de segunda onda de contaminação por COVID-19.

**CONSIDERANDO** o aumento de casos e mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os munícipes de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogados, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto municipal N° 158, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho, e estabelece outras providências.

Art. 2º. Fica determinado toque de recolher, com início em 19 de fevereiro de 2021 e término em 28 de fevereiro de 2021, de segunda-feira a sexta-feira, das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte e aos sábados e domingos das 21 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.

Parágrafo único- Caberá à Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado da Bahia, com o apoio da fiscalização municipal, fazer cumprir o quanto determinado pelo presente Decreto.

Art. 3º. O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a apreensão de veículos e/ou a condução forçada de pessoas.

Art. 4º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras em vias públicas, em todo o território do município de Serra do Ramalho, conforme determinado pela Lei Estadual nº 14.261/20 e Decreto municipal N° 158, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 5º Fica determinada a proibição, durante o horário do toque de recolher, da circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas e demais locais públicos do município, como também fica proibida a permanência e a aglomeração em calçadas, sejam elas da própria residência ou não.

Art. 6º Fica determinada a proibição, em todo o território do município de Serra do Ramalho, em qualquer horário e durante a vigência do toque de recolher, da realização de qualquer evento festivo, em ambiente aberto ou fechado, de promoção pública ou privada, inclusive vaquejada, argolinha, pega de boi, torneios, dentre outros eventos.

Art. 7º O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

Art. 8º Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

Art. 9º Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, suspendendo-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 19 de fevereiro de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**